



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Um diagnóstico de neoplasia maligna, doença mais conhecida como câncer, desencadeia reações devastadoras tanto no âmbito orgânico como emocional, provocando sentimentos desequilibrados, ou seja, um sofrimento tão intenso capaz de resultar em uma desorganização psicológica.

O impacto psicossocial de uma doença como o câncer não afeta apenas o paciente, mas estende-se a todo o universo familiar, impondo mudanças e exigindo uma reorganização da dinâmica familiar, principalmente na incorporação dos cuidados e o tratamento nas atividades cotidianas.

A maioria dos pacientes desconhecem seus direitos e enfrentam problemas financeiros, precariedade das condições sociais, econômicas e culturais, sendo estes fatores os que muitas vezes expõem o paciente e a família a uma condição de vulnerabilidade social.

A neoplasia maligna exige, na maioria das vezes, um tratamento longo e caro, sendo de suma importância, nesse momento, que as pessoas tenham conhecimento de seus direitos assegurados por lei, bem como acesso a um número de telefone pelo qual possam tirar suas dúvidas a respeito desses direitos.

Como mencionado no presente Projeto, os benefícios são auxílio-doença, saque integral do FGTS e vários outros direitos que podem diminuir as dificuldades que tendem a surgir nesse difícil momento, principalmente no que diz respeito aos gastos durante a busca pela cura da doença. Esses direitos devem ser amplamente divulgados, objetivando auxiliar em problemas que podem impactar de forma positiva o tratamento.

Diante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos vereadores à presente Propositura.

Sala das Sessões, 22 de março de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 100/24

Estabelece a divulgação dos direitos da pessoa com neoplasia maligna.

Art. 1º Fica estabelecida no Município de Porto Alegre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna.

§ 1º Além dos direitos a que se refere o *caput* deste artigo, também serão divulgados portais digitais e números de telefones para solicitação de informações.

§ 2º A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em atos públicos e publicada nos órgãos públicos de alta frequência popular, de modo a facilitar o acesso e a visibilidade ao público.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei conterà informações a respeito dos seguintes direitos da pessoa com neoplasia maligna:

I – aposentadoria por invalidez;

II – auxílio-doença;

III – isenção de imposto de renda na aposentadoria;

IV – isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na compra de veículos adaptados;

V – isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;

VI – quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH);

VII – saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VIII – saque do Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP);

IX – Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); e

X – cirurgia plástica reparadora de mama.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0730054** e o código CRC **C66F5D16**.